



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

A empresa CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.733.572/0001-30 impetrou, tempestivamente, pedido de impugnação quanto ao edital Pregão Eletrônico nº 02/2021, face, segundo ela, o edital apresentar ilegalidade, especificamente por exigir validade da proposta com prazo superior a 60 dias.

Alega a empresa que isso contraria o parágrafo 3º do artigo 64 da Lei 8.666/93, e o artigo 6º da Lei nº 10.520/2002.

Pelo exposto requer alteração do edital com reabertura do prazo de distribuição.

É a síntese do pedido.

Tomada ciência e analisado o pedido, consultamos as leis e artigos citados, apesar de a própria empresa já te-los enunciado no seu documento.

Temos os seguintes textos nos citados ditames legais:

“Lei 8.666/93:

Art. 64

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos”.

“Lei 10.520/2002

Art. 3

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital”.

Desta forma, da análise do que descrito em lei, invocado inclusive pela própria requerente, temos que o edital está revestido de legalidade, pois como bem frisado, **“se outro não estiver fixado no edital”**, o que não é o caso, logo, o edital não afronta lei alguma.

Pelo apresentado, e analisado, julgamos IMPROCEDENTE o pleito apresentado, mantendo-se as cláusulas e condições originalmente estabelecidas, pois atendem o descrito na lei.

Ibema, 09 de março de 2021


RAFAEL GOMES ROCHA
PREGOEIRO